



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 049, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025.

Altera a Lei Nº. 2.755, de 06 de Março de 2025, que dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo do Município de Gurupi, para criar a Secretaria Municipal do Meio Ambiente e extinguir a Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, e estabelece outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI**, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam alterados os incisos VII e XVI do Art. 3º da Lei Nº. 2.755, de 06 de Março de 2025, que terão vigência com as seguintes redações:

Art. 3º. (...)

VII – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
(...)
XVI – Secretaria Municipal do Meio Ambiente;

Art. 2º. Ficam alterados os § 7º e § 16 do Art. 6º da Lei Nº. 2.755, de 06 de Março de 2025, que terão vigência com as seguintes redações:

Art. 6º. (...)

§ 7º. À **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico**, compete: exercer na área de gestão pública, planejamento e execução de ações voltadas para a promoção do desenvolvimento econômico do Município e à consolidação de seu segmento empresarial; promover a captação de investimentos públicos e privados, através de cooperação técnica e científica, no âmbito local, regional, nacional e internacional, visando ao desenvolvimento econômico; desenvolver ações que visem fomentar a geração de renda no Município, estimular a capacitação, associativismo e empreendedorismo; propor políticas para o desenvolvimento da micro e pequena empresa no Município; intermediar o acesso ao crédito aos micro e pequenos empreendedores; articular a implantação de novas unidades produtivas voltadas à inovação tecnológica e à pesquisa e ao desenvolvimento, que sejam competitivas, de alto valor agregado; definir políticas de incentivo, em parceria com a Secretaria de Planejamento e Finanças, à instalação de empresas no Município; buscar o aperfeiçoamento e o desenvolvimento dos distritos industriais; estabelecer políticas públicas de desburocratização para o licenciamento de atividades industriais e comerciais a serem instaladas no



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA**

Município; proceder, no âmbito do seu Órgão, a gestão e o controle financeiro dos recursos orçamentários previstos na sua Unidade, bem como à gestão de pessoas e recursos materiais existentes, em consonância com as diretrizes e regulamentos emanados da Chefe do Poder Executivo; implementar a execução de todos os serviços e atividades a cargo da Secretaria, com vistas à consecução das finalidades e competências definidas nesta lei e em outros dispositivos legais e regulamentos pertinentes; fazer cumprir as metas previstas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento aprovado para a Secretaria.

a) Fundo de Desenvolvimento Econômico;

§ 16. À **Secretaria Municipal do Meio Ambiente**, compete: formular as políticas públicas relativas ao meio ambiente no Município; controlar, monitorar, avaliar a gestão dos recursos naturais do Município, no âmbito de suas atribuições, visando à proteção, à preservação e à conservação de áreas de interesse ecológico, assim como a recuperação de áreas degradadas; desenvolver atividades concernentes à implantação do zoneamento ambiental e das atividades referentes ao licenciamento ambiental no Município; atuar como órgão normativo da preservação ao meio ambiente; pesquisar as características do meio ambiente do Município, as suas potencialidades e limitações e as formas racionais de sua exploração; proteger as paisagens notáveis e as áreas verdes do Município; gerenciar as unidades de conservação municipal e participar da gestão de unidades de conservação intermunicipais; promover a gestão integrada de resíduos sólidos; incentivar a criação e apoiar instituições municipais de defesa do patrimônio ambiental; promover a educação ambiental e a formação de consciência sobre a conservação e a valorização da natureza como condição para melhoria da qualidade de vida; exigir e acompanhar o estudo de impacto ambiental, análise de risco e licenciamento para instalações e ampliações de obras e atividades no Município; expedir licenças ambientais de atividades e empreendimento públicos e privados, fixando limitações administrativas relativas ao meio ambiente quando for o caso; avaliar o impacto da implantação de projetos públicos municipais, estaduais, federais e privados, sobre os demais recursos ambientais do Município; determinar todos os atos de fiscalização ambiental para a defesa e a proteção do meio ambiente, e aplicar penalidades cabíveis; auxiliar todas as instâncias do Poder Executivo Municipal que demandem conhecimentos sobre o meio ambiente na formulação de programas e projetos; proceder, no âmbito do seu Órgão, a gestão e o controle financeiro dos recursos orçamentários previstos na sua Unidade, bem como à gestão de pessoas e recursos materiais existentes, em consonância com as diretrizes e regulamentos emanados da Chefe do Poder Executivo; implementar a execução de todos os serviços e atividades a cargo da Secretaria, com vistas à consecução das finalidades e competências definidas nesta lei e em outros dispositivos legais e regulamentos pertinentes; fazer cumprir as metas previstas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento aprovado para a Secretaria.



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA**

a) Fundo Municipal de Meio Ambiente, o qual será responsável pela execução orçamentária dos programas da Secretaria.

Art. 3º. Fica extinta a Secretaria Municipal de Planejamento Urbano.

Art. 4º. Fica autorizado a abertura de crédito especial para cumprir as determinações desta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário da Lei Nº. 2.755, de 06 de Março de 2025.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, em 25 de Novembro de 2025.

JOSINIANE
BRAGA
NUNES:2888432
9191

Assinado de forma
digital por JOSINIANE
BRAGA
NUNES:28884329191
Dados: 2025.11.25
17:22:07 -03'00'

**JOSINIANE BRAGA NUNES
PREFEITA MUNICIPAL**



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 049, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025.

Exmo. Sr. Presidente
IVANILSON MARINHO
Exmos(as). Sr(as). Vereadores(as)

Encaminhamos para apreciação dessa Augusta Câmara Municipal, o Projeto de Lei que trata do seguinte assunto: Altera a Lei Nº. 2.755, de 06 de Março de 2025, que dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo do Município de Gurupi, para criar a Secretaria Municipal do Meio Ambiente e extinguir a Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, e estabelece outras providências.

Submetemos à elevada apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a criação da **Secretaria Municipal do Meio Ambiente**, órgão central da política ambiental do Município de Gurupi, estruturada para formular, coordenar e executar ações voltadas à proteção, preservação e recuperação dos recursos naturais, bem como ao desenvolvimento sustentável do território municipal.

A criação desta Secretaria atende a um imperativo constitucional e legal, uma vez que a Constituição Federal, em seu art. 225, estabelece que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo ao Poder Público o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

No âmbito local, Gurupi vive um momento de expansão urbana, crescimento econômico e intensificação das atividades produtivas, esse cenário, embora positivo, exige do Poder Público **estrutura administrativa capaz de acompanhar, planejar e controlar os impactos ambientais decorrentes das dinâmicas urbanas e rurais**, garantindo equilíbrio entre desenvolvimento e sustentabilidade, e atualmente, tais atribuições encontram-se vinculadas a órgãos cujas finalidades principais não contemplam integralmente a gestão ambiental, gerando limitações operacionais e institucionais.

A criação de uma Secretaria específica permitirá a **centralização e especialização da política ambiental**, conferindo maior eficiência ao Poder Executivo, especialmente nas seguintes frentes:

1. **Formulação de políticas públicas ambientais** integradas ao planejamento territorial, urbano e rural, garantindo decisões técnicas alinhadas às diretrizes nacionais e estaduais.
2. **Controle, monitoramento e proteção dos recursos naturais**, com foco na preservação de áreas verdes, paisagens notáveis, ecossistemas sensíveis e recuperação de áreas degradadas.
3. **Gestão do licenciamento ambiental municipal**, com maior segurança jurídica, celeridade e autonomia técnico-administrativa.
4. **Educação ambiental**, promovendo conscientização nas escolas, instituições públicas, setor produtivo e sociedade civil, fortalecendo uma cultura ambiental urbana de longo prazo.
5. **Fiscalização ambiental eficiente**, com aplicação das penalidades cabíveis e atuação preventiva e corretiva em situações de risco ambiental.



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA**

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente, conforme competências descritas, também dará suporte técnico a todos os demais órgãos da Administração Municipal, integrando ações de infraestrutura, agricultura, educação, saúde e planejamento, garantindo transversalidade e coerência nas políticas públicas.

Ademais, convém esclarecer que a criação da Secretaria do Meio Ambiente não acarreta custos financeiros, porque ao mesmo tempo fica extinta a Secretaria de Planejamento Urbano.

Dessa forma a presente iniciativa se alinha aos princípios da **eficiência administrativa** e da **boa governança pública**, racionalizando a estrutura organizacional do Município e direcionando esforços para áreas de grande impacto social.

Diante do exposto, submetemos este Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores, certos de que a proposta contribuirá para o aprimoramento da Administração Municipal e para o atendimento mais eficaz às demandas da população gurupiense.

Portanto, confiantes na sensibilidade e no compromisso desta Casa Legislativa com o interesse público, solicitamos o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação da presente proposição.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, em 25 de Novembro de 2025.

JOSINIANE BRAGA NUNES
NUNES:288843291
91

Assinado de forma digital
por JOSINIANE BRAGA
NUNES:28884329191
Dados: 2025.11.25
17:22:40 -03'00'

**JOSINIANE BRAGA NUNES
PREFEITA MUNICIPAL**



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DE GURUPI**

ESTIMATIVA DE IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

Em cumprimento ao que determina os artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que determina a apresentação de estudo de impacto orçamentário e financeiro:

“Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o *caput* deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio”.

O presente projeto de Lei dispõe sobre a Secretaria Municipal do Meio Ambiente e extinguir a Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, e estabelece outras providências.

A criação dessa Secretaria não trata de impacto financeiro para exercício de 2025, vez que seu orçamento será oriundo da extinção da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e da transferência dos recursos de meio ambiente disponíveis na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Declaramos, por fim, para atendimento ao disposto no inciso II do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa ora solicitada tem adequação orçamentária e financeira com a LDO, LOA e compatibilidade com o PPA do município.

Gurupi – TO, 25 de novembro de 2025.

SALUSTRIANO
LUCAS MARQUEZ
LEMES:7073709618
7

Assinado de forma digital por
SALUSTRIANO LUCAS
MARQUEZ
LEMES:70737096187
Dados: 2025.11.25 15:42:27
-03'00'

SALUSTRIANO LUCAS M. LEMES
Secretário de Finanças, Planejamento e Orçamento